



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

IRIO AFONSO BENDER

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2017

PROCESSO LC n.º 126/2017

HOMOLOGADA 25/05/2017

OBJETO: Aquisição de 60.000 (sessenta mil) litros de leite integral pasteurizado em saco de um litro, peso líquido de 1000ml, embalagem plástica resistente, teor de gordura de 3% embalagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação, prazo de validade e registro no MIN. DA AGRICULTURA, para atender o Programa Leite das Crianças, instituído pela Lei Municipal n.º 836/2006.

FORNECEDOR: IRIO AFONSO BENDER

VALOR GLOBAL: R\$ 165.000,00



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2017
(Art. 25, Inciso I, da Lei Federal n.º 8/666/93 e alterações)

Processo Licitatório
Nº 126

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de 60.000 (sessenta mil) litros de leite integral pasteurizado em saco de um litro, peso líquido de 1000ml, embalagem plástica resistente, teor de gordura de 3% embalagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação, prazo de validade e registro no MIN. DA AGRICULTURA, para atender o Programa Leite das Crianças, instituído pela Lei Municipal n.º 836/2006.

FORNECEDOR

IRIO AFONSO BENDER, CPF N.º 283.246.509-97, Município de Pato Bragado – PR.

DO PREÇO

R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos) por litro.

DO PRAZO DE ENTREGA

Parcelado, conforme cronograma.

DA VIGENCIA DO CONTRATO

12 (doze) meses.

Pato Bragado – PR, em 24 de maio de 2017.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
Eletronico Nº 1160
de 24/05/17 FL. _____
Margo
Visto

Margo B. Seibert
MARGO BEATRIS SEIBERT
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
TCE Nº _____
de 26/05/17 FL. _____
Margo
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
O Presente Nº 4412
de 26/05/17 FL. 43
Margo
Visto



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado, em 24 de maio de 2017.

De: Secretário de Finanças
Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da aquisição de Leite Integral para atender o Programa LEITE DAS CRIANÇAS, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.012 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

0824315006001000 – Ações dos Direitos da Criança e Adolescente

3.3.90.32.04 – 5441 – Mat. p/ Distribuição Gratuita em Prog. De Assist. Social – Fonte 505

Cordialmente,

DJONI ALEANDER ROHDEN
Secretário Municipal de Finanças



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2017

(Nos Termos do Artigo 25 - Lei 8.666/93)

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de 60.000 (sessenta mil) litros de leite integral pasteurizado em saco de um litro, peso líquido de 1000ml, embalagem plástica resistente, teor de gordura de 3% embalagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação, prazo de validade e registro no MIN. DA AGRICULTURA, para atender o Programa Leite das Crianças, instituído pela Lei Municipal n.º 836/2006.

FORNECEDOR

IRIO AFONSO BENDER, CPF N.º 283.246.509-97, Município de Pato Bragado – PR.

RAZÃO DA ESCOLHA

Por tratar-se de produtor adequado ao objetivo proposto, proveniente da agricultura familiar, tudo conforme art. 25 da Lei 8.666/93.

DO PREÇO POR LITRO

R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos).

DO PRAZO DE ENTREGA

Parcelado, conforme cronograma.

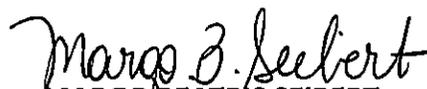
DA VIGENCIA DO CONTRATO

12 (doze) meses.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor a ser pago, é resultante da Licitação – Modalidade Chamamento Público n.º 002/2017, formalizado pelo Município de Pato Bragado.

Pato Bragado – PR, em 24 de maio de 2017.


MARGO BEATRIS SEIBERT

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


DIEL D. B. ZIESMANN
Membro


JONATAN FERNANDES
Membro



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

ASSUNTO: aquisição de 60.000 (sessenta mil) litros de leite integral pasteurizado, acondicionado em saco plástico, contendo um litro, com teor de gordura de 3%, embalagem contendo as informações nutricionais, ingredientes, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Agricultura, para atender o Programa Leite das Crianças, instituído pela Lei Municipal nº 836/2006 .

REFERÊNCIA: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 010/2017.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações.

EMENTA: "Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão da impossibilidade de competição, contratação derivada de credenciamento público. Art. 25, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório."

RELATÓRIO: Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 010/2017 que o Senhor Irio Afonso Bender atendeu ao Chamamento público nº 002/2017, preenchendo todos os requisitos nele estabelecido visando o fornecimento de leite pasteurizado para o programa Leite das Crianças instituído pela Lei Municipal nº 836/2006.

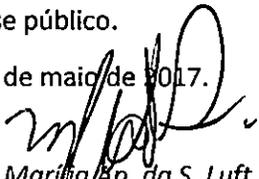
O presente certame é realizado com inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, da Lei nº 8.666/93, visto a inviabilidade de competitividade na pretensa contratação, tendo em vista que "a contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todos os profissionais interessados na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital." (Neste sentido: Prejulgado 1994, do TCE -SC)

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25 e incisos da Lei 8666/93, uma vez que esta contratação é resultante de chamamento público anteriormente realizado.

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 29 de maio de 2017.


Maria Ap. da S. Luft
OAB/PR 56100



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DELIBERAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 010/2017

Objeto: Aquisição de 60.000 (sessenta mil) litros de leite integral pasteurizado em saco de um litro, peso líquido de 1000ml, embalagem plástica resistente, teor de gordura de 3% embalagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação, prazo de validade e registro no MIN. DA AGRICULTURA, para atender o Programa Leite das Crianças, instituído pela Lei Municipal n.º 836/2006.

Comunico ao Senhor **IRIO AFONSO BENDER**, que a proposta por ele apresentada está compatível com os valores praticados no mercado, e que a mesmo está autorizado a contratar com este Município, para entrega do objeto desta Licitação, ao valor global de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), para a plena consolidação do previsto, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 25 de maio de 2017.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

REPUBLICAÇÃO

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2017

CRENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA SUPRIR AQUISIÇÃO DE LEITE INTEGRAL, VISANDO ATENDER O PROGRAMA "LEITE DAS CRIANÇAS", INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL 836 DE 04/07/2006.

O Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, Secretaria Municipal de Administração, sita na Avenida Willy Barth, n.º 2885, através da comissão permanente de Licitação, com a devida autorização expedida pela Prefeita Municipal e de conformidade com os termos da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações aplicáveis, torna público aos interessados que estará recebendo até às 08h30min do dia 22 de maio de 2017, durante o horário normal de expediente, no endereço acima, propostas de interessados para celebrar contrato de credenciamento para o fornecimento de leite integral pasteurizado da agricultura familiar para atender Programa "Leite das Crianças", instituído pela Lei Municipal 836 de 04/07/2006.

Edital: O edital estará disponível aos interessados para download no site do município: www.patobragado.pr.gov.br na aba "Licitações – Licitações abertas".

Pato Bragado – PR, em 30 de março de 2017.

Margo B. Seibert
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
MARGO BEATRIS SEIBERT
Presidente da Comissão de Licitações

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4397
de 04/04/17 FL. 39
Margo
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletronico Nº 1125
de 03/04/17 FL. _____
Margo
Visto



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE LICITAÇÃO

1 - SOLICITAÇÃO:

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a vossa excelência a competente autorização para que possamos realizar licitação firmando contrato com Agricultores, para Fornecer Leite Integral Pasteurizado, para atender o Programa de Nutrição Infantil "Leite das Crianças" instituído pela Lei Municipal n.º 836/2006, conforme objetos a serem adquiridos no Anexo I

Prazo de Entrega/Execução: Conforme Cronograma de Entrega.

Forma de Entrega: Parcelada

Responsável pelo recebimento: Marli k. Wollmann

Informamos que a remuneração por litro de leite entregue está de acordo com os preços praticados no mercado, perfazendo um montante de R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos), que serão pagos aos Agricultores credenciados no Chamamento Público n° 002/2017.

2 - INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

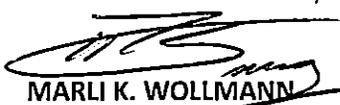
Para atendimentos do solicitado a despesa deverá ocorrer por conta de:

02.012 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

0824315006001000 – Ações dos Direitos da Criança e Adolescente

3.3.90.32.04 – 5441 – Mat. p/ Distribuição Gratuita em Prog. De Assist. Social – Fonte 505

Pato Bragado – PR, em 28 de março de 2017.


MARLI K. WOLLMANN
Secretária de Assistência Social



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS SOLICITADOS

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	V. TOTAL
1	60.000	Litros	Leite integral pasteurizado em saco de um litro, peso líquido de 1000ml, embalagem plástica resistente, teor de gordura de 3% embalagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação, prazo de validade e registro no MIN. DA AGRICULTURA	2,75	165.000,00

CRONOGRAMA DE ENTREGA LEITE

1.000 litros / mês, sendo que esta quantidade pode variar mês a mês;

O Usuário ira retirar o leite junto aos Produtores credenciados, na quantidade de 1 (um) Litro de Leite/dia por criança inscrita no programa, em horários estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARA: Procuradoria Jurídica.
DATA: Março de 2017.

REF.: Solicita Parecer

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria à solicitação de licitação da Secretaria de Assistência Social, cujo objeto é o **Fornecimento de Leite Integral (Pasteurizado)**, para que Vossa Senhoria se manifeste sobre o Parecer do mesmo.

Cordialmente,


MARGO BEATRIS SEIBERT
Presidente Comissão de Licitação



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – PR, em 28 de março de 2017.

De: Prefeito

Para: Comissão Permanente de Licitação

Considerando as informações e parecer, contidos no presente processo, AUTORIZO a abertura do Edital de Chamamento Público, visando o Credenciamento de Interessados para fornecimento de 60.000 (sessenta mil) litros de Leite Integral – Programa Leite das Crianças, em especial crianças de 03 a 06 anos, conforme prevê o Programa “Leite das Crianças”, instituído pela Lei Municipal 836 de 04/07/2006 e pessoas portadoras de deficiência e gestantes, sendo nas condições descritas abaixo.

Deverá ser anexado ao presente processo, a designação dos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como afixar em local de acesso ao público o extrato do Edital da presente Licitação.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2017

CRENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA SUPRIR AQUISIÇÃO DE LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO, VISANDO ATENDER O PROGRAMA "LEITE DAS CRIANÇAS", INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL 836 DE 04/07/2006.

PREÂMBULO

O Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, Secretaria Municipal de Administração, sita à Avenida Willy Barth, n.º 2885, através da comissão permanente de Licitação, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal e de conformidade com os termos da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei 11.947/2009 e demais legislações aplicáveis, torna público aos interessados que estará recebendo pelo período de 30 (trinta) dias, durante o horário de expediente, no endereço acima, propostas visando firmar Contrato de Credenciamento com o Município, para fornecimento de Leite Integral Pasteurizado – Programa Leite das Crianças, em especial crianças de 03 a 06 anos, conforme prevê o Programa "Leite das Crianças", instituído pela Lei Municipal 836 de 04/07/2006 e pessoas portadoras de deficiência e gestantes, nas condições estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO:

O objeto da presente Chamamento Público consiste no cadastramento de agricultores familiares para aquisição de Leite Integral Pasteurizado – Programa Leite das Crianças, em especial crianças de 03 a 06 anos, conforme prevê o Programa "Leite das Crianças", instituído pela Lei Municipal 836 de 04/07/2006 e pessoas portadoras de deficiência e gestantes, conforme quantitativos e especificações constantes do Edital e seus anexos.

Parágrafo Único: O leite deve ser integral e pasteurizado, e atender os requisitos mínimos para comercialização, conforme consta no Capítulo III, artigo 365 a 394 do Decreto n.º 5711, de 05/05/2002, o qual regulamenta a Lei n.º 13.331, estar embalados em embalagem plástica de 01 (um) litro.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar desta licitação, Agricultores Isolados, Grupos Informais de Agricultores Familiares e Grupos Formais de Agricultores Familiares, que tenham idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, e que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital, que aceitam as exigências estabelecidas neste edital e do direito administrativo.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES COM A HABILITAÇÃO E PROPOSTA:

Os envelopes deverão ser protocolados junto ao setor de protocolo do Município de Pato Bragado, até às 08h30min do dia 22 de maio de 2017.

O envelope, contendo a documentação para habilitação, conterá na parte externa as seguintes indicações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO
Avenida Willy Barth, 2885 – Pato Bragado - PR
EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 002/2017.
HABILITAÇÃO

A documentação para habilitação dos participantes são os seguintes:

3.1 Para Agricultores Isolados e Grupos Informais de Agricultores Familiares:



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 3.1.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa física (CPF);
- 3.1.2 Cópia da DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) principal, ou estrato da DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf), de cada Agricultor Familiar Participante;
- 3.1.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 3.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 3.1.5 Prova de regularidade para com a receita Federal

3.3 - As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste edital serão desconsideradas.

3.4 - Todos os documentos exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de não ser credenciado o interessado se assim não estiverem. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de lei a respeito.

3.5 - Os documentos necessários para o cadastramento poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, a exceção de fotocópias em papel termo-sensível (fac-símile), autenticada por tabelião de notas ou funcionário da unidade que realiza a licitação ou publicação em órgão de imprensa oficial.

3.6 - Na hipótese do interessado pretender servir-se da autenticação por membro da Comissão de licitação, deverá oferecer previamente original e cópia, não se admitindo autenticação depois de abertos os envelopes ou no momento da abertura. Para esse procedimento a Comissão de Licitação ficará antecipadamente à disposição dos interessados no horário de expediente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

3.7 - A proposta deverá ser protocolada no horário de expediente, no protocolo da Prefeitura Municipal.

3.8. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

3.9. O envelope, contendo a documentação para habilitação, conterà na parte externa as seguintes indicações:

O envelope, contendo a Proposta de Preços, conterà na parte externa as seguintes indicações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO
Avenida Willy Barth, 2885 – Pato Bragado - PR
EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 002/2017.
PROPOSTA DE PREÇOS

3.10. O invólucro nº 2 deverá conter a proposta, conforme modelo Anexo, datada e assinada pelo representante legal da licitante, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, contendo, necessariamente, além dos elementos mencionados, as seguintes condições;

3.11 O preço deverá ser cotado por item e total deste do item, bem como total geral da proposta apresentada;

4. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO:

4.1. – Os envelopes serão abertos em sessão pública às 08h40min, do dia 22 de maio de 2017, pela Comissão Permanente de Licitação, onde fará avaliação e aprovação da documentação, nas dependências da sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Pato Bragado – PR..

4.2. Na reunião da Comissão os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal.

4.3. No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos da Comissão.

4.4. Será aprovado o proponente que apresentar toda a documentação descrita no item 03.

4.5. Da reunião, ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

4.6. O julgamento das propostas será pelo Menor Preço Global.

5. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO:

5.1. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

5.3. Da deliberação resultado, o proponente deverá comparecer a Prefeitura Municipal de Pato Bragado - PR, no prazo de 05 (cinco) dias, para assinar o contrato (Minuta do Contrato Anexo I), sob pena de decadência desse direito.

5.4. O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

6. REGIME DE EXECUÇÃO:

A contratada deverá entregar o leite integral obedecendo ao disposto na Lei Municipal n.º 836/2006, e o cronograma de entrega.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme relatório de retirada do produto, e apresentação da nota fiscal correspondente, conforme exigência da Secretaria Municipal de Finanças, que deverão ser atestadas pelo órgão responsável.

7.1.1 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

7.1.2 O pagamento será efetuado através de transferência bancária em conta na instituição bancária indicada pelo Contratado.

8. PENALIDADES:

8.1 – Os interessados que venham ser contratados estarão sujeitas às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666, de 1993, garantindo sempre o direito de defesa prévia e o contraditório, ou seja:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de contratar junto a Prefeitura Municipal;

c) Declaração de inidoneidade.

8.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja à sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da presente correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2013, na atividade:

02.012 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

0824315006001000 – Ações dos Direitos da Criança e Adolescente

3.3.90.32.04 – 5441 – Mat. p/ Distribuição Gratuita em Prog. De Assist. Social – Fonte 505

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou sejam considerados inadequados pela fiscalização.

10.2. A licitante contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

10.3. Não será permitida a subcontratação do objeto da presente edital.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

10.4. O presente edital e demais informações encontram-se à disposição para verificação por parte dos interessados junto a Secretaria de Administração da Prefeitura do Município de Pato Bragado - PR – à Avenida Willy Barth, 2885 – CEP 85.948-000 – Pato Bragado , Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min as 17h00min, ou pelo fone/fax: (45) 3282-1355.

10.5. São partes integrantes do presente Edital:

10.5.1. ANEXO I – Minuta do contrato

10.5.2. ANEXO II – Termo de Recebimento da Agricultura Familiar

10.5.3. ANEXO III – Objeto e Cronograma de entrega de Alimentos;

Pato Bragado – PR, em 30 de março de 2017.



LEOMAR ROHDEN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO Nº

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO EM SACO DE UM LITRO, PESO LIQUIDO DE 1000ML, EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE, TEOR DE GORDURA DE 3% EMBALAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES DOS INGREDIENTES, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MIN. DA AGRICULTURASEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Os infra-firmados, de um lado o **Município de Pato Bragado, Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná e,

seguir denominado de **CONTRATANTE** e _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, neste ato representado por seu representante legal Sr. _____, brasileiro, casado, gerente comercial, residente e domiciliado na Rua _____, portador da cédula de identidade n.º _____, e CPF n.º _____ doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base no Chamamento Público 002/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação é a Leite integral pasteurizado em saco de um litro, peso líquido de 1000ml, embalagem plástica resistente, teor de gordura de 3% embalagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação, prazo de validade e registro no MIN. DA AGRICULTURA – Programa Leite das Crianças, em especial crianças de 03 a 06 anos, conforme prevê o Programa “Leite das Crianças”, instituído pela Lei Municipal 836 de 04/07/2006 e pessoas portadoras de deficiência e gestantes, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, de acordo com o CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 002/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer o Leite integral pasteurizado em saco de um litro, peso líquido de 1000ml, embalagem plástica resistente, teor de gordura de 3% embalagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação, prazo de validade e registro no MIN. DA AGRICULTURA, da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de leite integral pasteurizado do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$(.....) por litro de leite, totalizando R\$ (.....) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de venda de Leite Integral pasteurizado, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, constante no anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1.Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4.Produto	5.Unidade	6.Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.012 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

0824315006001000 – Ações dos Direitos da Criança e Adolescente

3.3.90.32.04 – 5441 – Mat. p/ Distribuição Gratuita em Prog. De Assist. Social – Fonte 505

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após recebe os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público n.º 001/2016, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria de Educação e Cultura e exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Pato Bragado – PR, em de de 2017.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
LEOMAR ROHDEN
CONTRATANTE**

.....
CONTRATADO



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO II

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (MODELO)

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) _____, CNPJ _____, representada por (nome do representante legal), _____, CPF _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) _____ dos produtos abaixo relacionados:

1. Item	2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

7. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de leite integral pasteurizado da Agricultura Familiar para a alimentação das crianças de 03 a 06 anos de idade e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____
ENTIDADE ARTICULADORA



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO III

OBJETO - CHAMADA PÚBLICA – ASSISTENCIA SOCIAL/CRIANÇA E ADOLESCENTES

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS SOLICITADOS

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	V. UNITÁRIO	V. Total
1	60.000	Lt	Leite integral pasteurizado em saco de um litro, peso liquido de 1000ml, embalagem plástica resistente, teor de gordura de 3% embalagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação, prazo de validade e registro no MIN. DA AGRICULTURA	2,75	165.000,00

CRONOGRAMA DE ENTREGA MERENDA

1.000 litros / mês.

O Usuário ira retirar o leite junto aos Produtores credenciados, na quantidade de 1 (um) Litro de Leite integral pasteurizado/dia por criança inscrita no programa, em horários estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO IV

RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
1						-
Total do projeto						-

TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
1					-
Total do projeto:					-

CRONOGRAMA DE ENTREGA (conforme chamada pública ou edital)							



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO V

PROJETO DE VENDA DE LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº _____					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – Grupo Formal					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome do representante legal	7. CPF		8. DDD/Fone		
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
B – Grupo Informal					
1. Nome do Proponente					
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. ENTIDADE ARTICULADORA			8. DDD/Fone		
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)					
	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município:	
4. Endereço:				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF:		



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
1					-
					Total agricultor -
					Total agricultor -
Total do projeto					-

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
1				-
2				-
Total do projeto:				-

V - CRONOGRAMA DE ENTREGA (conforme chamada pública ou edital)

VI - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

--

VII – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

--

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	_____ Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
		CPF:
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO - PROTOCOLO DE ENTREGA

REF. EDITAL DE LICITAÇÃO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2017.

FORNECEDOR:

CPF:

ENDEREÇO:

ASSUNTO: Edital de Chamamento Público n.º 002/2017 Credenciamento de interessados para suprir aquisição de Leite Integral pasteurizado da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme descrito no Edital.

Declaro que recebi o Edital de Licitação supra citado, de acordo com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Local e data:,dede 2017.

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
CARIMBO DO CNPJ



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2017

CRENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA SUPRIR AQUISIÇÃO DE LEITE INTEGRAL, VISANDO ATENDER O PROGRAMA "LEITE DAS CRIANÇAS", INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL 836 DE 04/07/2006.

22105/17

O Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, Secretaria Municipal de Administração, sita na Avenida Willy Barth, n.º 2885, através da comissão permanente de Licitação, com a devida autorização expedida pela Prefeita Municipal e de conformidade com os termos da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações aplicáveis, torna público aos interessados que estará recebendo até às 08h30min do dia 25 de abril de 2017, durante o horário normal de expediente, no endereço acima, propostas de interessados para celebrar contrato de credenciamento para o fornecimento de leite integral pasteurizado da agricultura familiar para atender Programa "Leite das Crianças", instituído pela Lei Municipal 836 de 04/07/2006.

Edital: O edital estará disponível aos interessados para download no site do município: www.patobragado.pr.gov.br na aba "Licitações – Licitações abertas".

Pato Bragado – PR, em 30 de março de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
MARGO BEATRIS SEIBERT
Presidente da Comissão de Licitações

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4397
de 04/04/17 FL. 28
Jiell
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletronico Nº 4425
de 03/04/17 FL. 01
Jiell
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº _____
de ____/____/____ FL. _____
Visto



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE LICITAÇÃO

1 - SOLICITAÇÃO:

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a vossa excelência a competente autorização para que possamos realizar licitação frizando firmar Contrato com Agricultores, para Fornecer Leite Integral Pasteurizado, para atender o Programa de Nutrição Infantil "Leite das Crianças" instituído pela Lei Municipal n.º 836/2006, conforme objetos a serem adquiridos no Anexo I

Prazo de Entrega/Execução: Conforme Cronograma de Entrega.

Forma de Entrega: Parcelada

Responsável pelo recebimento: Marli k. Wollmann

Informamos que a remuneração por litro de leite entregue está de acordo com os preços praticados no mercado, perfazendo um montante de R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos), que serão pagos aos Agricultores credenciados no Chamamento Público nº 002/2017.

2 - INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atendimentos do solicitado a despesa devesa ocorrer por conta de:

02.012 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

0824315006001000 – Ações dos Direitos da Criança e Adolescente

3.3.90.32.04 – 5441 – Mat. p/ Distribuição Gratuita em Prog. De Assist. Social – Fonte 505

Pato Bragado – PR, em 28 de março de 2017.

MARLI K. WOLLMANN

Secretária de Assistência Social

LEI Nº 836, DE 04 DE JULHO DE 2006.
*CRIA O PROGRAMA DE NUTRIÇÃO
INFANTIL "LEITE DAS CRIANÇAS" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

A Câmara Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeita do Município sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica criado o Programa de Nutrição Infantil "Leite das Crianças", para atender ao disposto no Inciso II do Art. 203, da Constituição Federal e ao disposto no Inciso II do Art 2º da Lei Orgânica da Assistência Social -LOAS.

Art. 2º O Programa de Nutrição Infantil "Leite das Crianças" tem como objetivo proporcionar uma alimentação rica em proteínas, possibilitando um desenvolvimento físico e psíquico saudável as crianças, como também prevenir a desnutrição infantil, através do acompanhamento contínuo das crianças e orientação das famílias.

Parágrafo Único. Participarão do Programa somente famílias de baixa renda e que tenham crianças de 03 a 06 anos e que possuam uma renda per capita inferior a meio salário mínimo por pessoa.

Art. 3º As famílias carentes residentes no Município de Pato Bragado deverão efetuar seu cadastro junto ao Departamento de Ação Social do Município.

§ 1º Caberá ao "Comitê Gestor Municipal do Programa Leite das Crianças" proceder a análise dos cadastros e conseqüente aprovação ou não do ingresso da família no programa, de acordo com os critérios estabelecidos.

§ 2º *As famílias selecionadas para participarem do Programa deverão ter o compromisso de vacinar as crianças e manter atualizado o calendário de vacinas, bem como, levar as mesmas para pesagem e medição, verificando assim os indicadores de crescimento e nutrição.*

Art. 4º O leite será adquirido dos produtores locais, incentivando desta forma a produção leiteira, beneficiando os pequenos produtores do Município.

Parágrafo Único. Os pagamentos aos fornecedores serão efetuados ao final do mês, através da emissão de nota de Produtor Rural, conforme quantidade de litros fornecidos.

Art. 5º O Executivo fica autorizado a regulamentar por Decreto esta Lei, a qualquer tempo, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 04 de julho de 2006.

NORMILDA KOEHLER
Prefeita do Município

MARLIZE DIRLENE GENTILINI
Secretária de Administração



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

REQUERIMENTO

Prezado Secretário

Eu, MARLI K. WOLLMANN, Secretária Municipal de Assistência Social, venho através deste, solicitar a realização de chamamento Público para aquisição de leite a ser distribuído as crianças de 03 á 06 anos cadastradas junto ao CRAS no Programa Leite da Crianças instituído através da lei Municipal nº836 de 04 de julho de 2006.

Nestes termos, aguardo deferimento.

Pato Bragado, 17 de março de 2017.


MARLI K. WOLLMANN
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ao Senhor:
Ageu Fidler
Secretário de Administração
Pato Bragado – Pr

Assunto: COTAÇÃO LEITE PASTEURIZADO BENDER

De: Tânia Bender <taniabender@hotmail.com> [+] [x]

Data: 20/03/2017 12:02:20

Destinatário: "compras@patobragado.pr.gov.br" <compras@patobragado.pr.gov.br> [...]

BOM DIA,

CONFORME CONTATO TELEFÔNICO,SEGUE VALOR DO LITRO DE LEITE:

2,75/LITRO

GRATA

TÂNIA BENDER

"Quando voc?? quer alguma coisa, todo o Universo conspira para que voc?? realize o seu desejo" Bob Marley.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARA: Procuradoria Jurídica.

DATA: Março de 2017.

REF.: Solicita Parecer

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria à solicitação de licitação da Secretaria de Assistência Social, cujo objeto é o **Fornecimento de Leite Integral (Pasteurizado)**, para que Vossa Senhoria se manifeste sobre o Parecer do mesmo.

Cordialmente,


MARGO BEATRIS SEIBERT
Presidente Comissão de Licitação



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Processo Licitatório, Chamamento Público para Credenciamento n.º001/2016.

Ementa: Análise jurídico-formal das minutas do edital de Chamamento Público para Credenciamento de Instituição Financeira para efetuar a arrecadação dos impostos, taxas, água, contribuição de melhoria e demais receitas públicas, através de documento de arrecadação Municipal - DAM, conforme termo de referência.

RELATÓRIO

Constam dos presentes autos o Termo de Referência contendo as especificações do objeto da presente licitação, descrição dos serviços, vigência da contratação e estimativa de preços, bem como a informação referente à dotação orçamentária para a contratação em tela.

Foram-nos encaminhadas as minutas do edital do Chamamento Público e do Contrato para análise jurídico-formal, constante deste processo. É o Relatório.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de análise prévia do Processo acima qualificado enquadrado na modalidade de Chamamento ou Credenciamento, de onde deve ser satisfeita para a atual Fase as seguintes disposições:

1. Entendemos que ao caso, mesmo não se tratando de uma Modalidade de Licitação por expressa vedação legal do §8º do art. 22 da Lei 8.666/93 que coíbe a criação de novas modalidades ou combinação delas, a que se refere o rol então taxativo do inciso I ao V do art. 22 da lei retro citada. Aplica-se, no entanto, por analogia as disposições do art. 38 da Lei 8.666/93 tida como norma jurídica basilar para garantia dos princípios da licitação e da administração. Sendo assim, todo Processo Administrativo deve ter início sendo devidamente: a) Autuado; b) Protocolado e c) Numerado.

2. E, em sendo o caso, deverá haver: a) Autorização respectiva para sua abertura; b) Indicação sucinta de seu objeto; c) Indicação do recurso próprio para a despesa.

3. Oportunamente: a) Edital e Anexos; b) Minuta dos Termos ou Instrumentos equivalentes; c) Ato de designação da Comissão Permanente de Licitação.

4. Especificamente no caso as publicações devem seguir as normas ordinárias aplicáveis.

5. O Chamamento Público, nas lições de Jorge Ulisses Jacoby, "é uma ferramenta de prospecção de mercado, de pesquisas de parâmetros. Pode ser utilizado, por exemplo, para verificação de interesse de empresas no fornecimento de produtos ou serviços, ou para verificação e comprovação de exclusividade na venda de algum produto, a teor do art. 25, I, da Lei 8.666/93, bem como para realização de Credenciamento de empresas para prestação de determinado serviço".

O Chamamento Público serve como uma forma de aferir a viabilidade ou inviabilidade/desnecessidade de licitação pela possibilidade de contratação de todos que satisfaçam às exigências da Administração. O Chamamento Público não é uma nova modalidade de Licitação com vistas a concretizar uma contratação administrativa excludente, de igual modo,



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

não visa a Contratação de todos, visa apenas viabilizar ou aferir a viabilidade da contratação dos interessados.

6. Ainda, observamos que o Chamamento Público no modo que é utilizado atualmente é uma evolução do §1º do art. 34 da Lei 8.666/93 que tem por escopo ser urna Fase Antecessora de uma Licitação que pode ou não vir a acontecer ou tornar-se inexigível, isto posto, é realizado um cadastramento e após analisados os interessados.

7. Por fim, importante se faz a atenção da Administração Pública Municipal para o fato da inadmissibilidade da contratação administrativa excludente por meio do Edital de Chamamento Público, pois do diverso, enquadrar-se-ia o caso em Licitação na modalidade de Concurso, o que deve ser averiguado no caso em voga na ocasião de não certeza.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando os fatos e fundamentos relatados, OPINO pela regularidade da fase preparatória do processo administrativo de chamamento público, uma vez observados os requisitos legais.

Este é o parecer, que fica sob censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 30 de março de 2017.

Marília Ap. da S. Luft
OAB/PR 56100
Procuradora Municipal



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS SOLICITADOS

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	V. TOTAL
1	60.000	Litros	Leite integral pasteurizado em saco de um litro, peso líquido de 1000ml, embalagem plástica resistente, teor de gordura de 3% embalagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação, prazo de validade e registro no MIN. DA AGRICULTURA	2,75	165.000,00

CRONOGRAMA DE ENTREGA LEITE

1.000 litros / mês, sendo que esta quantidade pode variar mês a mês!

O Usuário ira retirar o leite junto aos Produtores credenciados, na quantidade de 1 (um) Litro de Leite/dia por criança inscrita no programa, em horários estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – PR, em 28 de março de 2017.

De: Prefeito

Para: Comissão Permanente de Licitação

Considerando as informações e parecer, contidos no presente processo, AUTORIZO a abertura do Edital de Chamamento Público, visando o Credenciamento de Interessados para fornecimento de 60.000 (sessenta mil) litros de Leite Integral – Programa Leite das Crianças, em especial crianças de 03 a 06 anos, conforme prevê o Programa “Leite das Crianças”, instituído pela Lei Municipal 836 de 04/07/2006 e pessoas portadoras de deficiência e gestantes, sendo nas condições descritas abaixo.

Deverá ser anexado ao presente processo, a designação dos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como afixar em local de acesso ao público o extrato do Edital da presente Licitação.



LEOMAR ROHDEN
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2017

CRENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA SUPRIR AQUISIÇÃO DE LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO, VISANDO ATENDER O PROGRAMA "LEITE DAS CRIANÇAS", INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL 836 DE 04/07/2006.

PREÂMBULO

O Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, Secretaria Municipal de Administração, sita à Avenida Willy Barth, n.º 2885, através da comissão permanente de Licitação, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal e de conformidade com os termos da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações; Lei Complementar nº 123/2006, Lei 11.947/2009 e demais legislações aplicáveis, torna público aos interessados que estará recebendo pelo período de 30 (trinta) dias, durante o horário de expediente, no endereço acima, propostas visando firmar Contrato de Credenciamento com o Município, para fornecimento de Leite Integral Pasteurizado – Programa Leite das Crianças, em especial crianças de 03 a 06 anos, conforme prevê o Programa "Leite das Crianças", instituído pela Lei Municipal 836 de 04/07/2006 e pessoas portadoras de deficiência e gestantes, nas condições estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO:

O objeto da presente Chamamento Público consiste no cadastramento de agricultores familiares para aquisição de Leite Integral Pasteurizado – Programa Leite das Crianças, em especial crianças de 03 a 06 anos, conforme prevê o Programa "Leite das Crianças", instituído pela Lei Municipal 836 de 04/07/2006 e pessoas portadoras de deficiência e gestantes, conforme quantitativos e especificações constantes do Edital e seus anexos.

Parágrafo Único: O leite deve ser integral e pasteurizado, e atender os requisitos mínimos para comercialização, conforme consta no Capítulo III, artigo 365 a 394 do Decreto n.º 5711, de 05/05/2002, o qual regulamenta a Lei n.º 13.331, estar embalados em embalagem plástica de 01 (um) litro.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar desta licitação, Agricultores Isolados, Grupos Informais de Agricultores Familiares e Grupos Formais de Agricultores Familiares, que tenham idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, e que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital, que aceitam as exigências estabelecidas neste edital e do direito administrativo.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES COM A HABILITAÇÃO E PROPOSTA:

Os envelopes deverão ser protocolados junto ao setor de protocolo do Município de Pato Bragado, até às 08h30min do dia 03 de maio de 2017.

O envelope, contendo a documentação para habilitação, conterà na parte externa as seguintes indicações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO
Avenida Willy Barth, 2885 – Pato Bragado - PR
EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 002/2017.
HABILITAÇÃO

A documentação para habilitação dos participantes são os seguintes:

3.1 Para Agricultores Isolados e Grupos Informais de Agricultores Familiares:



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 3.1.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa física (CPF);
- 3.1.2 Cópia da DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) principal, ou estrato da DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf), de cada Agricultor Familiar Participante;
- 3.1.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 3.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 3.1.5 Prova de regularidade para com a receita Federal

3.3 - As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste edital serão desconsideradas.

3.4 – Todos os documentos exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de não ser credenciado o interessado se assim não estiverem. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de lei a respeito.

3.5 - Os documentos necessários para o cadastramento poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, a exceção de fotocópias em papel termo-sensível (fac-símile), autenticada por tabelião de notas ou funcionário da unidade que realiza a licitação ou publicação em órgão de imprensa oficial.

3.6 - Na hipótese do interessado pretender servir-se da autenticação por membro da Comissão de licitação, deverá oferecer previamente original e cópia, não se admitindo autenticação depois de abertos os envelopes ou no momento da abertura. Para esse procedimento a Comissão de Licitação ficará antecipadamente à disposição dos interessados no horário de expediente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

3.7 - A proposta deverá ser protocolada no horário de expediente, no protocolo da Prefeitura Municipal.

3.8. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

3.9. O envelope, contendo a documentação para habilitação, conterà na parte externa as seguintes indicações:

O envelope, contendo a Proposta de Preços, conterà na parte externa as seguintes indicações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO
Avenida Willy Barth, 2885 – Pato Bragado - PR
EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 002/2017.
PROPOSTA DE PREÇOS

3.10. O invólucro nº 2 deverá conter a proposta, conforme modelo Anexo, datada e assinada pelo representante legal da licitante, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, contendo, necessariamente, além dos elementos mencionados, as seguintes condições;

3.11 O preço deverá ser cotado por item e total deste do item, bem como total geral da proposta apresentada;

4. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO:

4.1. – Os envelopes serão abertos em sessão pública às **08h40min, do dia 03 de maio de 2017**, pela Comissão Permanente de Licitação, onde fará avaliação e aprovação da documentação, nas dependências da sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Pato Bragado – PR..

4.2. Na reunião da Comissão os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal.

4.3. No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos da Comissão.

4.4. Será aprovado o proponente que apresentar toda a documentação descrita no item 03.

4.5. Da reunião, ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

4.6. O julgamento das propostas será pelo Menor Preço Global.

5. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO:

5.1. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

5.3. Da deliberação resultado, o proponente deverá comparecer a Prefeitura Municipal de Pato Bragado - PR, no prazo de 05 (cinco) dias, para assinar o contrato (Minuta do Contrato Anexo I), sob pena de decadência desse direito.

5.4. O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

6. REGIME DE EXECUÇÃO:

A contratada deverá entregar o leite integral obedecendo ao disposto na Lei Municipal n.º 836/2006, e o cronograma de entrega.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme relatório de retirada do produto, e apresentação da nota fiscal correspondente, conforme exigência da Secretaria Municipal de Finanças, que deverão ser atestadas pelo órgão responsável.

7.1.1 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

7.1.2 O pagamento será efetuado através de transferência bancária em conta na instituição bancária indicada pelo Contratado.

8. PENALIDADES:

8.1 – Os interessados que venham ser contratados estarão sujeitas às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666, de 1993, garantindo sempre o direito de defesa prévia e o contraditório, ou seja:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de contratar junto a Prefeitura Municipal;
- c) Declaração de inidoneidade.

8.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja à sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da presente correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2013, na atividade:

02.012 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

0824315006001000 – Ações dos Direitos da Criança e Adolescente

3.3.90.32.04 – 5441 – Mat. p/ Distribuição Gratuita em Prog. De Assist. Social – Fonte 505

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou sejam considerados inadequados pela fiscalização.

10.2. A licitante contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

10.3. Não será permitida a subcontratação do objeto da presente edital.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

10.4. O presente edital e demais informações encontram-se à disposição para verificação por parte dos interessados junto a Secretaria de Administração da Prefeitura do Município de Pato Bragado - PR – à Avenida Willy Barth, 2885 – CEP 85.948-000 – Pato Bragado , Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min as 17h00min, ou pelo fone/fax: (45) 3282-1355.

10.5. São partes integrantes do presente Edital:

10.5.1. ANEXO I – Minuta do contrato

10.5.2. ANEXO II – Termo de Recebimento da Agricultura Familiar

10.5.3. ANEXO III – Objeto e Cronograma de entrega de Alimentos;

Pato Bragado – PR, em 30 de março de 2017.



LEOMAR ROHDEN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO Nº

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO EM SACO DE UM LITRO, PESO LÍQUIDO DE 1000ML, EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE, TEOR DE GORDURA DE 3% EMBALAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES DOS INGREDIENTES, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MIN. DA AGRICULTURASEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Os infra-firmados, de um lado o **Município de Pato Bragado, Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná e,

seguir denominado de **CONTRATANTE** e _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, neste ato representado por seu representante legal Sr. _____, brasileiro, casado, gerente comercial, residente e domiciliado na Rua _____, portador da cédula de identidade n.º _____, e CPF n.º _____ doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base no Chamamento Público 002/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação é a Leite integral pasteurizado em saco de um litro, peso líquido de 1000ml, embalagem plástica resistente, teor de gordura de 3% embalagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação, prazo de validade e registro no MIN. DA AGRICULTURA – Programa Leite das Crianças, em especial crianças de 03 a 06 anos, conforme prevê o Programa “Leite das Crianças”, instituído pela Lei Municipal 836 de 04/07/2006 e pessoas portadoras de deficiência e gestantes, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, de acordo com o CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 002/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer o Leite integral pasteurizado em saco de um litro, peso líquido de 1000ml, embalagem plástica resistente, teor de gordura de 3% embalagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação, prazo de validade e registro no MIN. DA AGRICULTURA, da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de leite integral pasteurizado do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$(.....) por litro de leite, totalizando R\$ (.....) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de venda de Leite Integral pasteurizado, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, constante no anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1.Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4.Produto	5.Unidade	6.Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.012 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

0824315006001000 – Ações dos Direitos da Criança e Adolescente

3.3.90.32.04 – 5441 – Mat. p/ Distribuição Gratuita em Prog. De Assist. Social – Fonte 505

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após recebe os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público nº 001/2016, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria de Educação e Cultura e exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Pato Bragado – PR, em de de 2017.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
LEOMAR ROHDEN
CONTRATANTE**

.....
CONTRATADO



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO II

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (MODELO)

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) _____, CNPJ _____, representada por (nome do representante legal), _____, CPF _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) _____ dos produtos abaixo relacionados:

1. Item	2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

7. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de leite integral pasteurizado da Agricultura Familiar para a alimentação das crianças de 03 a 06 anos de idade e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____
ENTIDADE ARTICULADORA



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO III

OBJETO - CHAMADA PÚBLICA – ASSISTENCIA SOCIAL/CRIANÇA E ADOLESCENTES

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS SOLICITADOS

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	V. UNITÁRIO	V. Total
1	60.000	Lt	Leite integral pasteurizado em saco de um litro, peso liquido de 1000ml, embalagem plástica resistente, teor de gordura de 3% embalagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação, prazo de validade e registro no MIN. DA AGRICULTURA	2,75	165.000,00

CRONOGRAMA DE ENTREGA MERENDA

1.000 litros / mês.

O Usuário ira retirar o leite junto aos Produtores credenciados, na quantidade de 1 (um) Litro de Leite integral pasteurizado/dia por criança inscrita no programa, em horários estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO IV

RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
1						-
						Total agricultor
	Total do projeto					

TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
1					-
				Total do projeto:	-

CRONOGRAMA DE ENTREGA (conforme chamada pública ou edital)							



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO V

PROJETO DE VENDA DE LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº _____					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – Grupo Formal					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome do representante legal	7. CPF		8. DDD/Fone		
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
B – Grupo Informal					
1. Nome do Proponente					
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. ENTIDADE ARTICULADORA			8. DDD/Fone		
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)					
	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município:	
4. Endereço:				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF:		



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

--

VII – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

--

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
		CPF:
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO - PROTOCOLO DE ENTREGA

REF. EDITAL DE LICITAÇÃO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2017.

FORNECEDOR:

CPF:

ENDEREÇO:

ASSUNTO: Edital de Chamamento Público n.º 002/2017 Credenciamento de interessados para suprir aquisição de Leite Integral pasteurizado da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme descrito no Edital.

Declaro que recebi o Edital de Licitação supra citado, de acordo com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Local e data:,dede 2017.

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
CARIMBO DO CNPJ

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Ministério do Desenvolvimento Agrário

Secretaria de Agricultura Familiar

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

1ª via - Agricultor Familiar, 2ª via - Emitente

SDW0283246509970407160854

I - Cadastro do(a) Agricultor(a) Familiar

a) Identificação do(a) Agricultor(a) Familiar

1º Titular da DAP: IRIO AFONSO BENDER

1. CPF: 283.246.509-97	2. Nome: IRIO AFONSO BENDER
3. Sexo: Masculino	4. Nome da Mãe: JULIETA BENDER
5. Apelido:	6. DI de Nasc.: 12/02/1956
7. RG: 32102280	8. UF de Emissão do RG: PR
9. NIS:	10. Naturalidade: Três Passos - RS
11. Escolaridade: 1º Grau completo	

2º Titular da DAP: DALCI BENDER

12. CPF: 005.678.679-43	13. Nome: DALCI BENDER
14. Sexo: Feminino	15. Nome da Mãe: RENILDE SELZLER
16. Apelido:	17. DI de Nasc.: 05/01/1957
18. RG: 32106510	19. UF de Emissão do RG: PR
20. NIS: 00.000.00000-0	21. Naturalidade: Três Passos - RS
22. Escolaridade: 1º Grau Incompleto	

Dados da Família

23. Nº de pessoas da família residentes no estabelecimento:

24. Estado Civil: Casado

25. Regime de Casamento: Comunhão Universal de Bens

26. Local de Residência: Local Próximo

27. Endereço: Av. Wilt Barthelme Mal. C. Rondon

28. Município: Pato Bragado - PR

Nº S/N:

29. CEP: 85948000

DAP VALIDA APENAS SE ACOMPANHADA DO SEU EXTRATO OBTIDO NO SÍTIO: HTTP://DAP.NDA.COOPER

b) Características Sócio-Econômicas do(a) Agricultor(a) Familiar

1. Organização(ões) Social(is) a(s) qual(is) pertence: Associação Cooperativa

2. Condição(ões) de posse e uso da terra: Proprietário/a Rural

3. Atividades Principais: Agricultor/a Pecuarista

4. Área do Estabelecimento: 4,46 ha

5. Área menor ou igual a 4 módulos fiscais: Sim

6. Composição do Valor bruto da Produção Anual do Estabelecimento Familiar (considerar os últimos doze meses, a contar da data do preenchimento da DAP): R.E.S. (C.A.M.L.: 3731)

Renda do estabelecimento	
Agropecuária Estimada:	R\$ 86.500,00
Não Agropecuária Estimada:	R\$ 36.000,00
Total:	R\$ 132.500,00
Renda de Enquadramento:	R\$ 132.500,00

Renda fora do estabelecimento	
Total Auferida:	R\$ 0,00
Desconto:	R\$ 0,00
Total com desconto:	R\$ 0,00
% da Renda do Estabelecimento:	100,00

7. Força de trabalho familiar:

7.1. Número de membros da unidade familiar e agregados que desenvolvem atividades geradoras de renda no estabelecimento:

7.2. Número de empregados permanentes contratados:

7.3. Há permanência de força de trabalho familiar? Sim

II - Informações Complementares

Imóveis Rurais: 1. Nº de imóveis explorados: 1

Sobre o imóvel principal: 2. Denominação do imóvel: Lote rural 73-D-B

3. Localização do imóvel: Linha Barigui, Pato Bragado Pr.

4. Área do estabelecimento: 4,46 hectares

5. É proprietário do imóvel principal? Sim

6. Nome ou razão social do proprietário: IRIO AFONSO BENDER

7. CPF/CNPJ do Proprietário: 283.246.509-97



III - Declaração do(a) Beneficiário(a)

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do código Penal), que os dados acima correspondem à verdade.

Local: _____ Data: 26/04/17

Assinatura: Irío A. Bender

Local: _____ Data: 26/04/17

Assinatura: Dalci Bender



Polegar direito 1



Polegar direito 2

IV - Atestado da Entidade Credenciada pelo MDA

Atesto que o(s) titular(es) acima identificado(s) atende(m) aos critérios definidos no Manual de Crédito Rural para enquadramento como beneficiário(a)(s) do Crédito Rural ao amparo do Pronaf no Grupo V. Grupo Final: V

Instituição: CPNJ 78.133.824/0001-27

Entidade emissora

Representante: CPF 615.818.959-68

PATO BRAGADO 26/04/17
Local Data

Adilson W. M.
Assinatura

Adilson Wint
CREA-PR Nº 4522-T
FAA PD



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016226572-65

Certidão fornecida para o CPF/MF: 283.246.509-97 ✓
Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/08/2017 - Fornecimento Gratuito ✓

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Pato Bragado - PR

Secretaria de Finanças
Departamento de Tributação Municipal

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (NADA CONSTA)

CERTIDÃO NR. 356/2017

O Município de Pato Bragado, por meio do seu Departamento de Tributação e Cadastro Técnico vem através deste Documento Digitalmente Assinado, CERTIFICAR que não constam débitos Tributários e Não Tributários até a presente data da emissão desta Certidão, em nome de:
Contribuinte: IRIO AFFONSO BENDE 
CPF/CNPJ: 283.246.509-97

Fica reservado o direito da Fazenda Municipal a qualquer tempo apurar débitos que por ventura venham a ser apurados por meio de lançamentos anuais e/ou fiscalizações.

Esta certidão tem validade de 90 dias após sua emissão

Pato Bragado em, 26  de Abril de 2017

Número de Autenticidade: 802346323802346



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IRIO AFFONSO BENDER
CPF: 283.246.509-97 ✓

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:52:36 do dia 18/01/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/07/2017. ✓

Código de controle da certidão: **A2F1.5898.3850.391D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RÉGISTRO GERAL: 3.210.228-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 09/04/2008

NOME: IRIO AFFONSO BENDER

FILIAÇÃO: FREDERICO NICOLAU BENDER
JULIETA BENDER

NATURALIDADE: TRES PASSOS/RS DATA DE NASCIMENTO: 12/02/1958

DOC. ORIGEM: COMARCA=MAL. CDO RONDON/PR, PATO BRAGADO
C.CAS=165, LIVRO=B, FOLHA=343

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
IRIO AFFONSO BENDER

Nº de Inscrição
283246509-97

Data do Nascimento
12/02/56



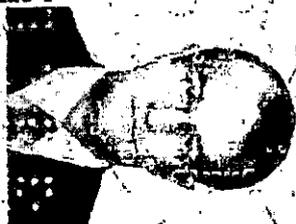

[Handwritten mark]

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 3.210.228-0

POLEGAR DIREITO



Irio A. Bender

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

Irio A. Bender

IRIO AFFONSO BENDER

S
E
R
V
I
D

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 10/12/97

I

SECRETARIA DO MUN. DE P...

[Handwritten Signature]

CONFERE COM O ORIGINAL

PROJETO DE VENDA DE LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 002/2017

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

B – Grupo Informal

1. IRIO AFONSO BENDER

3. LINHA BARIGUI

4. PATO BRAGADO

CEP. 85948-000

6. ENTIDADE ARTICULADORA

8.DDD/Fone: 45 32821277

C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)

	1. Nome	2.CPF	3.DAP	4.Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
1	IRIO AFONSO BENDER	283246509-97	SDW0283246509970407160854	0715 (SICREDI)	03269-7

2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO	LITRO	60.000	2,75	165.000,00	
				Total agricultor	165.000,00
					-
Total do projeto					165.000,00

V – CRONOGRAMA DE ENTREGA (conforme chamada pública ou edital)								
	1.000 litros / mês, sendo que esta quantidade pode variar mês a mês.							

VI – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS
<p>O Usuário irá retirar o leite junto ao Produtor credenciado, na quantidade de 1 (um) Litro de Leite/dia por criança inscrita no programa, em horários estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.</p>

VII – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)	
<p>Agricultor Familiar informal, que possui fábrica de laticínios com mão de obra familiar, a fábrica atende toda a demanda de produtos de Laticínios do Município de Pato Bragado</p>	
<p>Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.</p>	
<p><i>Luís A. Mendes</i> Assinatura do Representante do Grupo Informal</p>	<p>Fone/E-mail: 3282-1277</p> <p>CPF: 28324650997</p>

Pato Bragado, 22 de Maio de 2017



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA N.º 074/2017

REF: CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2017

Ata de Recebimento e Abertura dos Envelopes de habilitação e proposta de preços, em resposta ao Edital de Chamamento Público nº. 002/2017 do Município de Pato Bragado, Fornecimento Leite Integral Pasteurizado, para atender o Programa de Nutrição Infantil "Leite das Crianças" instituído pela Lei Municipal n.º 836/2006.

Aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil dezessete, às oito horas e quarenta minutos, nas dependências da sala da Secretaria de Administração, da Prefeitura do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, sito à Avenida Willy Barth, número dois mil, oitocentos e oitenta e cinco, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pelo Decreto Municipal Número 003/2017, os servidores Margo Beatris Seibert, Disel Daiane Bortolato, Marlene V. P. Knapp, Jonatan Fernandes e Djoni A. Rohden, para sob a presidência da primeira, receberem abrirem, julgarem e deliberarem sobre a habilitação e propostas de preços advindas da Licitação Chamamento Público nº 002/2017, que tem como objeto o Fornecimento Leite Integral Pasteurizado, para atender o Programa de Nutrição Infantil "Leite das Crianças" instituído pela Lei Municipal n.º 836/2006 e exame da documentação de habilitação das proponentes interessadas. Apenas 01 (uma) empresa manifestou interesse em participar desta licitação, qual seja a Pessoa Física Irio Afonso Bender, a qual teve acesso ao Edital de Chamamento Público nº. 002/2017 através do site do Município na Aba de Licitações Abertas. Aberta a sessão pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações, os envelopes foram rubricados pelos presentes. A licitante estava representada estava representada nesta sessão pela pessoa física o senhor Irio Afonso Bender. Na sequência foi aberto o envelope n.º 001, que continha a documentação de habilitação e o Fornecimento Leite Integral Pasteurizado, para atender o Programa de Nutrição Infantil "Leite das Crianças" instituído pela Lei Municipal n.º 836/2006, os quais foram rubricados pelo Presidente e comissão de Licitação. Iniciamos com a abertura do Envelope 01 – Documento s de habilitação. Os documentos apresentados pela licitante estavam conforme solicitado no Edital. Em seguida, abriu-se o envelope n.º 002, com a proposta de preços apresentada pela pessoa Física denomina de Irio Afonso Bender, o qual cumpriu na íntegra os requisitos do Edital, apresentando preço para todos os itens solicitados no objeto da Licitação, ao valor global de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais). Perguntado ao presente se gostariam de constar algo a mais nesta ata, o mesmo não manifestou interesse em constar nada na presente ata. A presente reunião foi encerrada às nove horas e três minutos. A presente ata foi lida e considerada conforme, e vai assinada pelo Presidente e pelos demais membros da comissão de licitação e pelos demais presentes que assim o quiserem.

Margo



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 010/2017

Objeto: Aquisição de 60.000 (sessenta mil) litros de leite integral pasteurizado em saco de um litro, peso líquido de 1000ml, embalagem plástica resistente, teor de gordura de 3% embalagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação, prazo de validade e registro no MIN. DA AGRICULTURA, para atender o Programa Leite das Crianças, instituído pela Lei Municipal n.º 836/2006.

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Procuradoria Jurídica assinado, aprovo os termos em que se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a contratação do Senhor IRIO AFONSO BENDER, ao valor global de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), para entrega do leite integral, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 25 de maio de 2017.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

O Presente Nº 4432

de 26/05/17 FL. 47

Margo

Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Eletronico Nº 1161

de 25/04/17 FL. _____

Margo

Visto